Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I N. 1 2 9

SÚMULA:- Dispõe sôbre a construção de prédios na Avenida Central e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica proibido a construção de casas de madeira em tôda a Avenida Central.

Artigo 2º - Fica proibido, outrossim, a construção de prédios na Avenida Central, no trecho compreendido entre a Praça Mauá e a esquina da Rua das Garças, que não tenha no mínimo, dois andares, inclusive o térreo.

Artigo 3º - Salvo o que dispõe o parágrafo único dêste artigo, não será permitido, na mesma Avenida, novas construções, instalações e montagens de postos de gasolina, máquinas de benefício, oficinas mecânicas, funilarias, ferrarias, tafonas e fábricas em geral.

Parágrafo único - A proibição a que alude o art. 3º, não atinge, por exceção, as esquinas das quadras nrs. 23-A e 30-A, para a construção e instalação de postos de gasolina.

Artigo 4º - Estarão isentos do impôsto predial, por cinco anos, os edifícios de três (3) e seis (6) andares, inclusive o térreo, construídos na Av. Central, e, por dez (10) anos, os de sete (7) anderes, no mínimo.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 6 de março de 1952.-

José Carvalho

JOSÉ CARVALHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO